



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: III
www.patobragado.pr.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0577 - 4 Pág(s)

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
PORTARIA N.º 423, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.....	Pg. 01
PORTARIA N.º 424, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.....	Pg. 01
REPUBLIÇÃO: DECRETO N.º 143, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.....	Pg. 01
LEI N.º 1455, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.....	Pg. 02
HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 176/2014.....	Pg. 04
HOMOLOGAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 035/2014.....	Pg. 04
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036/2014.....	Pg. 04
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/2014.....	Pg. 04
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 182/2014.....	Pg. 04

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 423, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1.º Designar o Vice-Prefeito Municipal, Senhor **Leomar Rohden**, portador do RG n.º 3.330.683-0 e do CPF n.º 550.079.379-91, em viagem oficial à Cidade de Curitiba – PR, durante os dias 08 à 10 de dezembro de 2014, para acompanhar o Prefeito Municipal e Secretário de Esportes e Lazer, na cerimônia de entrega dos materiais do Projeto Lazer Paraná (2ª etapa), bem como em visitas aos gabinetes dos Deputados na Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Instituto das ÁguasParaná.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2014.

Registre-se e Publique-se:

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

PORTARIA N.º 424, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 551/2001, e nos termos da Solicitação de diárias n.º 181/2014 em anexo,

R E S O L V E

Art. 1.º Autoriza a concessão de 01 (uma) diária ao servidor Airton Valdecir Schmitt, ocupante do Cargo de Provisório Efetivo de Agente de Execução, Lotado na Secretaria Municipal de Administração, visando deslocamento até a Cidade de Maringá – PR, no dia 10 de dezembro de 2014, para participar da Assembleia Extraordinária do Centro de Referência em Saneamento Ambiental do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR), na qual serão discutidos e definidos importantes assuntos de interesse do município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2014.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

REPUBLIÇÃO: DECRETO N.º 143, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no artigo 11 da Lei Municipal nº 1385 de 11 de dezembro de 2013, resolve e,

DECRETA

Art. 1.º Fica aberto junto ao Orçamento Geral vigente neste Município, Crédito Adicional Suplementar, no valor total de R\$ 24.652,75 (vinte e quatro mil seiscientos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos) incorporando os valores a Contas Orçamentárias específicas, visando suprir despesas decorrentes à manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.001- Gabinete do Prefeito

04.122.1050.2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.14.00 – 212 – Diárias Pessoal Civil – Fonte 000 – R\$ 3.600,00

02.005 – Secretaria da Educação e Cultura

13.392.1200.2.027 – Ações Culturais

3.3.90.48.00 – 2337 – Outros Auxílio Financeiros P. Física – Fonte 505 – R\$ 5.100,00

02.007 – Secretaria de Esportes e Lazer

27.812.1250.2.030 – Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer

3.3.90.14.00 – 212 – Diárias Pessoal Civil – Fonte 505 – R\$ 3.000,00

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.1450.2.040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 – 3404 – Material de Consumo – Fonte 505 – R\$ 8.000,00

3.3.90.48.00 – 5117 – Outros Auxílio Financeiros P. Física – Fonte 000 – R\$ 420,00

4.4.90.52.00 – 3681 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 505 – R\$ 768,00

02.010 – Secretaria de Assistência Social

08.241.1500.2.054 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.39.00 – 5704 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte 505 – R\$ 3.764,75

Art. 2.º Servirá de recursos para cobertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43º § 1º Inciso III da Lei 4.320/64, anulação parcial / total de valores previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.001- Gabinete do Prefeito

04.121.1050.2.005 – Manutenção da Assessoria de Planejamento e Governo

3.3.90.14.00 – 107 – Diárias Pessoal Civil – Fonte 000 – R\$ 3.600,00

02.005 – Secretaria da Educação e Cultura

13.392.1200.2.028 – Manutenção e Melhorias do Centro Cultural

3.3.90.39.00 – 2355 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte 505 – R\$ 5.100,00

02.007 – Secretaria de Esportes e Lazer

27.812.1250.2.030 – Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer

3.3.90.30.00 – 5696 – Material de Consumo – Fonte 505 – R\$ 3.000,00

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.1450.2.040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.04.00 – 3284 – Contratação Por Tempo Determinado – Fonte 000 – R\$ 420,00

10.301.1450.2.048 – Manutenção da Unidade de Atenção Primária Saúde da Família - UAPSF

3.3.90.30.00 – 3827 – Material de Consumo – Fonte 505 – R\$ 8.000,00

10.301.1450.2.052 – Apoio as Atividades do Conselho Municipal de Saúde – CMS

4.4.90.52.00 - 3851 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 505 – R\$ 768,00

02.010 – Secretaria de Assistência Social

08.241.1500.2.054 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.36.00 – 4209 – Outros Serviços de Terceiros P. Física – Fonte 505 – R\$ 3.764,75

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 05 de Dezembro de 2014.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Pato Bragado dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.patobragado.pr.gov.br.

Documento Assinado Digitalmente

Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO:95719472/0001-05 – AC: SERPRORFB – ACSERPRORFB** Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0577 - 4 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br**LEI Nº. 1455, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014****SÚMULA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pato Bragado para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I**DA ESTIMATIVA E FIXAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Pato Bragado para o Exercício Financeiro de 2015, discriminada pelos anexos que a integram, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da administração direta, ficando estimada a receita em R\$ 27.915.000,00 (vinte e sete milhões e novecentos e quinze mil reais), e fixada a despesa em igual importância.**CAPÍTULO II****DA ATUALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO****Art. 2º** As receitas e despesas orçadas com base nos custos ocorridos no mês de julho de 2014 serão atualizadas monetariamente, se necessário, durante a execução orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo, com base no índice de inflação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, para o período de janeiro a novembro de 2015.**§ 1º** Em caso de extinção do IGP-M/FGV, o Poder Executivo adotará outro índice oficial de inflação.**§ 2º** A Atualização monetária do orçamento será aplicada linearmente a todos os órgãos e entidades constantes desta Lei Orçamentária, e exclusivamente sobre os valores inicialmente orçados, com objetivo de manter-se o equilíbrio numérico quanto a sua consolidação.**CAPÍTULO III****DA RECEITA ESTIMADA****Art. 3º** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos Anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		R\$
RECEITAS CORRENTES		27,630,000.00
Receita Tributária	1,321,000.00	
Receita de Contribuições	592,000.00	
Receita Patrimonial	10,268,250.00	
Receita de Serviços	924,000.00	
Transferências Correntes	16,987,700.00	
Outras Receitas Correntes	190,900.00	
Dedução para Formação do FUNDEB	-2,614,200.00	
Outras Deduções	-39,650.00	
SOMA RECEITAS CORRENTES		
RECEITAS DE CAPITAL		285,000.00
Operações de Crédito	0.00	
Alienação de Bens	30,000.00	
Amortização de Empréstimos	155,000.00	
Transferências de Capital	100,000.00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		27,915,000.00

CAPÍTULO IV**DA DESPESA FIXADA****Art. 4º** A despesa será realizada segundo as discriminações constantes nos Anexos desta Lei, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	PREVISÃO R\$	%
0100 – PODER LEGISLATIVO	912,000.00	3.27
0101 – Câmara Municipal	912,000.00	3.27
0200 – PODER EXECUTIVO	27,003,000.00	96.73
0201 – Gabinete do Prefeito	1,023,850.00	3.67
0202 – Controle Interno	51,700.00	0.19
0203 – Secretaria de Administração	1,430,100.00	5.12
0204 – Secretaria de Finanças	1,804,625.50	6.46
0205 – Secretaria de Educação e Cultura	5,244,200.00	18.79
0206 – Departamento de Cultura	828,000.00	2.97
0207 – Secretaria de Esportes e Lazer	853,100.00	3.06
0208 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	6,311,700.00	22.61
0209 – Fundo Municipal de Saúde	5,431,874.50	19.46
0210 – Secretaria de Assistência Social	1,130,600.00	4.05
0211 – Fundo Municipal da Assistência Social	454,500.00	1.63
0212 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	46,000.00	0.16
0213 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1,402,500.00	5.02
0214 – Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento	834,500.00	2.99
0215 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	12,000.00	0.04
9999 – Reserva de Contingência	143,750.00	0.51
TOTAL DA DESPESA	27,915,000.00	100.00

CAPÍTULO V**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****Art. 5º** O orçamento fiscal e da seguridade social, segundo a demonstração por função de governo está previsto da seguinte forma:

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Pato Bragado dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.patobragado.pr.gov.br.

Documento Assinado Digitalmente

Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO:95719472/0001-05 – AC: SERPRORFB – ACSERPRORFB** Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0577 - 4 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

I - ORÇAMENTO FISCAL		20,761,525.50
01 – Legislativa	912,000.00	
04 – Administração	3,321,150.00	
12 – Educação	5,244,200.00	
13 – Cultura	828,000.00	
15 – Urbanismo	3,243,600.00	
16 – Habitação	12,000.00	
17 – Saneamento	965,500.00	
18 – Gestão Ambiental	170,500.00	
20 – Agricultura	1,232,000.00	
22 – Indústria	558,000.00	
23 – Comércio e Serviços	276,500.00	
26 – Transporte	2,102,600.00	
27 – Desporto e Lazer	853,100.00	
28 – Encargos Especiais	898,625.50	
99 – Reserva de Contingência	143,750.00	
II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		7,153,474.50
08 – Assistência Social	1,631,100.00	
09 – Previdência Social	90,500.00	
10 – Saúde	5,431,874.50	
		27,915,000.00

CAPÍTULO VI DOS RISCOS FISCAIS

Art. 6º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado nos anexos desta Lei.

§ 2º Não se efetivando até o dia 31 de outubro de 2015 os riscos fiscais relacionados, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizadas por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

CAPÍTULO VII DA CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 7º O Poder Legislativo encaminhará ao Executivo Municipal até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, por meio eletrônico, para fins de:

I - consolidação das contas públicas do ente municipal, em cumprimento a Constituição Federal e a Lei Complementar nº. 101/2000;

II - encaminhamento dos dados eletrônicos através do SIM-AM para fins de elaboração e publicação dos relatórios fiscais, em cumprimento as Instruções Técnicas baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III - atendimento das demais exigências fiscais junto a Secretaria do Tesouro Nacional, através do SISTN e ao Ministério da Saúde por meio do SIOPS.

Parágrafo único. O meio eletrônico a ser encaminhado deverá ser compatível com o sistema de computação utilizado pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º No exercício financeiro de 2015 o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito para o financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal é autorizado a:

I - realizar operações de crédito até o limite, prazo e exigências mencionadas no Artigo 32 e 38, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, podendo para tanto dar como garantia de pagamento, parte das cotas de participação do Município no I.C.M.S. – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, e / ou do F.P.M. – Fundo de Participação dos Municípios.

II - tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite, prazo e exigências mencionadas no Artigo 32 e 38, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, podendo dar as garantias tratada no inciso anterior.

CAPÍTULO IX DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 10. A transferência voluntária a título de "contribuições, auxílios e subvenções sociais", a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, de caráter beneficente, educacional, comunitária, assistencial, cultural, de saúde, esportiva, agropecuária, associativa e outras, deverão cumprir com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais disposições legais, mediante autorização legislativa específica que correrá por conta de dotação prevista no presente orçamento ou através de créditos adicionais.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. Nos termos do Art. 7º, da Lei Federal nº. 4.320/64, respeitadas as demais prescrições constitucionais, fica o Poder Executivo, por ato próprio, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, até a importância correspondente a 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada nesta Lei, agregando a correção prevista no Art. 2º, compreendendo o reforço de dotação e a criação de fontes de recursos, respeitada à vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação.

§ 1º Servirão de recursos para as suplementações de que trata o "caput" deste artigo, quaisquer das formas definidas no § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

§ 2º O limite autorizado no "caput" deste artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - suplementar dotações com recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior;

II - suplementar dotações com recursos do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente;

III - suplementar dotações com recursos de operações de crédito autorizadas.

§ 3º A transposição, remanejamento ou transferência total ou parcial de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro, entre unidades orçamentárias, fundos ou categorias econômica da despesa, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação, autorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e por esta lei, quando realizadas por decreto, onerarão o limite autorizado no "caput" deste artigo.

§ 4º Excluem-se do limite autorizado no "caput" os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 12. O Poder Legislativo, mediante ato próprio, poderá suplementar seus créditos orçamentários até a importância correspondente ao percentual de que trata o artigo anterior do total de suas dotações, usando para tanto, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações específicas do órgão.

Art. 13. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos ou atividades, por ato do Executivo que deles dar conhecimento ao Poder Legislativo, desde que as ações a serem executadas estejam definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Art. 14. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados no exercício financeiro de 2014 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do Art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta lei.

Art. 15. Objetivando atender normatização técnica da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os Poderes Legislativo e Executivo poderão, excepcionalmente, proceder ao ajuste na classificação funcional da despesa, na codificação do iduso, grupo e fonte de recursos, desde que não implique em alteração de valores, por ato próprio.

Art. 16. Os Projetos/Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienações de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0577 - 4 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o § 3º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos Arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos Arts. 8º, 42 e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano 2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2014.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 176/2014

OBJETO: Aquisição de Prêmios - Concurso de Decoração Natalina.

Em atenção às atribuições conferidas ao Prefeito Municipal, este ratifica o parecer do Parecer do Pregoeiro e autoriza a Secretaria de Administração a providenciar o trâmite legal para efetivar a contratação das empresas abaixo relacionadas, como as de menor preço para a entrega do objeto da licitação em pauta, nos termos do Parecer Jurídico assinado e outros documentos pertinentes ao Processo Licitatório, sendo:

ITEM 1 – Licitante Vencedora: De Paula Empreendimento Comercial Ltda - ME

Valor global: R\$ 1.616,00

ITEM 2 – Licitante Vencedora: Eletro Ludwig Ltda - ME

Valor global: R\$ 1.880,00

ITEM 3 – Licitante Vencedora: Eletro Ludwig Ltda – ME

Valor global: R\$ 540,00

ITEM 4 – DESERTO

Pato Bragado – PR, em 08 de dezembro de 2014.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

HOMOLOGAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 035/2014

OBJETO: Elaboração de Relatório contendo dados Tributários para a execução da receita Orçamentária para o exercício de 2015.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, o Prefeito Municipal de Pato Bragado aprova os termos em que se encontra o processo, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa **VECTOR9 LTDA**, para entrega do objeto deste processo de Licitação, **ao valor global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 08 de dezembro de 2014.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036/2014

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de peças e contratação de mão de obra para conserto da suspensão e outros sistemas mecânicos da ambulância - Ducato Placa APB 0656, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

FORNECEDOR: Renato José Siebert - ME, CNPJ n.º 12.602.398/0001-15.

PREÇO GLOBAL: R\$ 7.992,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais)

PRAZO DE ENTREGA: Em até 02 (dois) dias, após a solicitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 08 de dezembro de 2014.

LUIZ ALBERTO ROSINSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/2014

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de Medicamentos.

FORNECEDOR: Maineri & Cia Ltda (Farmácia A Saúde)

DO PREÇO: R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)

PRAZO DE ENTREGA: 04 (quatro) dias.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 08 de dezembro de 2014.

LUIZ ALBERTO ROSINSKI
Presidente da comissão permanente de licitação

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 182/2014

Regime de Compra: Menor Preço Global.

Objeto: Aquisição de Bicicletas a serem entregues como parte da premiação, aos classificados do Concurso de Decoração Natalina, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 130/2014.

Abertura: O protocolo dos envelopes será até as 09h00min do dia 19 de dezembro de 2014, e a abertura dos envelopes ocorrerá em Sessão Pública as 09h10min do mesmo dia, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura do Município de Pato Bragado, sito na Avenida Willy Barth, 2885, Centro, Pato Bragado – PR.

Edital: O edital estará disponível aos interessados junto a Secretaria de Administração na Prefeitura do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min as 12h00min e das 13h30min as 17h00min, de segunda à sexta-feira.

Pato Bragado – PR, aos oito dias do mês de dezembro de 2014.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município